

## **Município de Angra do Heroísmo**

### **Regulamento n.º 11/2022 de 9 de maio de 2022**

---

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, criou os conselhos municipais de segurança enquanto entidades de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Com esses objetivos, o conselho municipal de segurança é um órgão que procura congregar representantes dos mais diversos setores da comunidade numa assembleia focada nas questões relativas à segurança da mesma, tendo em vista a sinalização, análise e aconselhamento sobre problemas com impacto direto ao nível da segurança das pessoas e bens, ou que nesta pudessem interferir, de forma a identificar soluções articuladas a nível local.

Tendo aquele diploma sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, importa proceder à consequente adaptação do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 21 de fevereiro de 2014, ao novo normativo, pois com vista à prossecução dos seus objetivos e exercício das respetivas competências, o conselho municipal de segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Aprovado o regulamento provisório, sob proposta unânime do conselho, em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 25 de março de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, a Assembleia Municipal, na sessão de 27 de abril de 2022 aprova o seguinte regulamento:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Conceito**

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação interinstitucional em matéria de segurança de pessoas e bens, nos termos da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.

###### **Artigo 2.º**

###### **Objetivos e competências**

1. Os objetivos e competências do Conselho são os estabelecido nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.

2. Cabe ainda ao Conselho exercer as competências que lhe sejam fixadas por lei ou regulamento e emitir os pareceres em matéria de segurança de pessoas e bens que lhe sejam solicitados pela Assembleia Municipal ou pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### Organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

#### Da composição e presidência

##### Artigo 3.º

#### Composição

1. Nos termos do artigo 3.º-B da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, o Conselho tem a seguinte composição:

- a) O presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada;
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da Câmara Municipal, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca;
- f) Os comandantes das estruturas da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e de Autoridade Marítima com competência na área territorial do Município;
- g) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e o comandante do corpo de bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo
- h) Três representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, cooptados pelo Conselho, sob proposta do presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião após a tomada de posse dos órgãos autárquicos;
- i) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do Município, nomeado pelo presidente da Câmara Municipal, ouvido o Conselho Local de Educação;
- j) O presidente da Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo;
- k) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no território do Município, cooptado pelo Conselho na sua primeira reunião após a tomada de posse dos órgãos autárquicos;
- l) Um representante das organizações no âmbito da segurança rodoviária com atividade no Concelho, cooptado pelo Conselho na sua primeira reunião após a tomada de posse dos órgãos autárquicos.

2. O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

##### Artigo 4.º

#### Conselho restrito

1. A composição e competências do Conselho Restrito são as constantes dos artigos 5.º e 5.º-A da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.

2. De cada reunião do Conselho Restrito o presidente dá conhecimento ao plenário do Conselho, na sessão imediatamente posterior, das deliberações e dos assuntos que foram abordados.

3. A ata da reunião restrita é sempre presente ao plenário do Conselho na primeira reunião posterior à da sua aprovação.

## Artigo 5.º

### **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada.
2. Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, por si designado de entre os membros do Conselho.
4. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente da Câmara Municipal ou por um vereador por si designado.

## SECÇÃO II

### **Das reuniões**

## Artigo 6.º

### **Periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O Conselho Restrito reúne ordinariamente com periodicidade bimestral.
3. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho, ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

## Artigo 7.º

### **Reuniões ordinárias**

1. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará.
2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

## Artigo 8.º

### **Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões do Conselho têm lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que desejam ver tratado.
2. As reuniões do Conselho podem ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. As reuniões do Conselho Restrito têm lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que deseja ver tratado.
4. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

## Artigo 9.º

### **Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse dia lhe forem indicados ou por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de convocação da reunião.

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho Restrito ou do Conselho, consoante o órgão a reunir, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia e um período destinado à participação do público, os quais não poderão exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### Artigo 10.º

##### **Quórum**

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. O Conselho Restrito apenas funciona com a presença de todos os seus membros.
3. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.
4. No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

#### Artigo 11.º

##### **Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos, período esse que poderá ser prorrogado caso o presidente considere pertinente a intervenção em causa.

#### Artigo 12.º

##### **Elaboração dos pareceres**

1. Os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, podem ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.

#### Artigo 13.º

##### **Aprovação de pareceres**

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência sobre a data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

#### Artigo 14.º

##### **Periodicidade e conhecimento de pareceres**

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho no âmbito do artigo 3.º deste regulamento têm a validade de um ano.

2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são apreciados pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do Município, bem como a outras entidades a que digam respeito.

#### Artigo 15.º

#### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião é lavrada ata na qual se regista o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas são postas a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou em que se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### CAPÍTULO III

#### **Disposições finais**

#### Artigo 16.º

#### **Posse**

1. Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, os membros do Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.

2. O mandato do Conselho termina com o dos restantes órgãos municipais.

#### Artigo 17.º

#### **Casos omissos**

As dúvidas ou omissões que resultem da interpretação deste regulamento são resolvidas dentro dos limites da lei por deliberação do Conselho.

#### Artigo 18.º

#### **Normas finais**

1. É revogado o «Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Angra do Heroísmo» aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de fevereiro de 2014.

2. O presente regulamento entra em vigor na primeira reunião do Conselho posterior à sua aprovação nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.

6 de maio de 2022. - O Presidente da Assembleia Municipal, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.